

CEDI - P. I. B
DATA 14, 08, 87
COD. QND 126



FUNAI

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PORTO VELHO

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 160/GAB/ADRPVH/FUNAI/86

DO : ADMINISTRADOR REGIONAL DE PORTO VELHO/FUNAI

AO : SUPERINTENDENTE EXECUTIVO REGIONAL/MANAUAS

Senhor Superintendente,

Em atendimento à solicitação contida na CI nº 463/5ª SUER/86, de 24.11.86 e seus anexos, temos a informar o que se segue:

De início, cabe-nos esclarecer que não houve qualquer ataque de índios acompanhados de funcionários da FUNAI e da Polícia Militar, contra posseiros em toda a região próxima à área indígena Rio Branco, no município de Costa Marques-RO.

O que houve, na realidade, foi uma operação conjunta envolvendo a FUNAI e o Pelotão Florestal da Polícia Militar de Rondônia, ao norte da reserva indígena, com a finalidade de localizar e retirar os invasores da área indígena, que, neste caso, eram colonos e madeireiros. Esta operação, inclusive, foi estada pela FUNAI, através do Polonoeste, dentro da atividade "Vigilância e Fiscalização".

É oportuno esclarecer também que a área indígena Rio Branco, onde foi realizada a operação está totalmente definida pela FUNAI, com sua área de 236.137 Ha, demarcada administrativamente e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Costa Marques-RO. Portanto, é totalmente improcedente a informação de que está prevista uma reserva de 180.000 Ha, sem demarcação definitiva.

Igualmente improcedente é a outra informação de que os ataques são muito além da reserva indígena, pelo simples fato de que não houve, repetimos, nenhum ataque. Ademais, esclarecemos que toda a operação foi realizada dentro do perímetro da área indígena. Ora, entendemos que seria muita pretensão e até ousadia da FUNAI, querer retirar qualquer colono que estivesse fora da área indígena, por caracterizar um fato ilegal e fora das nossas atribuições. Se, para manter, sem invasão, no Estado de Rondônia, uma área indígena demarcada e totalmente regularizada já é quase impossível, imagine querer estender isso para muito além, como afir-

DATA 17 / 12 / 1986



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PORTO VELHO

CONTINUAÇÃO DA COMUNICAÇÃO INTERNA Nº : 160/GAB/ADRPVH/FUNAI/86

DO :

AO :

ma a Contag, desta mesma área.

Quanto a denúncia absurda e irresponsável de que estávamos vendendo toda a madeira de lei à Madeireira Tucano, de Pimenta Bueno-RO, temos a informar que fizemos exatamente o contrário, ou seja, apreendemos aproximadamente 898 metros cúbicos de madeira que foram extraídas ilegalmente pelas madeireiras Tucano Ind. Com e Exp. de Madeiras Ltda e Guarujá, e ingressamos na Justiça com a competente Ação Penal.

Em seguida, através da Comunicação Interna nº 339/ADRPVH/FUNAI/86 de 19.08.86, solicitamos à essa Superintendência a autorização para a alienação da madeira apreendida.

Infelizmente, já se passaram quase quatro meses desta nossa solicitação e a FUNAI ainda não nos deu uma resposta para que possamos resolver, de uma vez por todas, o problema na área indígena Rio Branco.

Exagera, a nosso ver, a Contag quando afirma que mais de 500 famílias, já foram expulsas da área. Pelas nossas estimativas, não existe este número de invasores e no pouco tempo que a Operação foi realizada, não seria possível retirar este elevado número de invasores.

Finalizando, esclarecemos que jamais nos recusamos a prestar qualquer informação a respeito de qualquer área indígena, a qualquer pessoa que nos tenha procurado; até porque imaginamos que esta pessoa que nos procurou e saiu com as afirmações de que precisava, certamente não será mais uma invasora de área indígena.

Atenciosamente,

Amaury Vieira
Amaury Vieira
ADMINISTRADOR REGIONAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 718 de 01.08.86 - FUNAI

DATA
17 / 12 1986

ASSINATURA



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR

CT. Nº 00 27 /87 - SUAF

Brasília, 30 JAN 1987

Ilmo. Sr.

ANDRÉ A.J. VILLAS BOAS

DD. Coordenador de Terras Indígenas do MIRAD

Ref.: OF.CTI/SG/MIRAD Nº 38/86

Em atenção aos termos do Ofício em referência, encaminho anexo cópia da CI Nº 160/GAB/ADRPVH/FUNAI/86, onde são prestadas as informações sobre as ocorrências na Área Indígena Rio Branco.

Ao ensejo, renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


DANIEL MARQUES DE SOUSA
Superintendente/SUAF

SUAF/VFM/dcs

CTI
RNº 4
000387